JUSTIÇA FEDERAL
FLS.
131
9ª VARA

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Juízo da 9ª Vara Federal

PROCESSO N. 32688-44.2014.4.01.3400
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO
DECISÃO N. 155/2014

D E C I S Ã O

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra o CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO, na pessoa de seu Presidente, Dr. AILTON DIOGA MORILHAS RODRIGUES, objetivando "o resguardo do princípio constitucional da publicidade na Administração Pública e ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), em especial dos artigos 6º, 7º, 8º e 31.", por meio do acesso à informação sobre os gastos realizados pelos conselhos de fiscalização profissional, ao entendimento de que integram a Administração Público e submetem-se ao regime de direito público.

Narra que, recebeu representação do Sindicato os Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF/DF contra o CFO, pedindo a adoção de medidas para garantir a transparência quanto aos gastos efetuados, de modo acessível a todos, na forma da Lei 12.524/11.

Oficiado, o CFO respondeu que os Conselhos Profissionais são autarquias especiais, dotados de autonomia financeira e a eles não se aplicam as regras relativas à administração das autarquias estrito senso, inclusive o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Recebida a recomendação por parte do Ministério Público Federal para disponibilizar as informações de interesse, na forma dos arts. 6º, 7º e 31, da Lei 12.527/2011, o CFO reiterou os argumentos para o não cumprimento da Recomendação.

Defende a parte Autora a legitimidade ativa, transcreve o arcabouçou normativo sobre o qual funda a pretensão e conclui pela obrigatoriedade legal de disponibilização das informações no sítio eletrônico do Réu, que permanece descumprida.